



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 032/2014
Publicação: Jornal Boas Notícias
Edição: 114 Data: 30/07/14

LEI Nº1891/2014

**“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ATENDIMENTO À SAÚDE DA
MULHER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Na prestação de serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, o Poder Público envidará esforços para alcançar os seguintes objetivos:

I – expandir a rede de atendimento;

II – equipar cada Centro de Saúde inicialmente com os equipamentos básicos e estabelecer um cronograma para sua gradual incrementação, até que possam ser realizados plenamente os atendimentos ambulatoriais, coleta de material para exames laboratoriais e tratamento de patologias;

III – coleta de dados e realização de estudos sobre a incidência de gravidez precoce na população local, como subsidio para o desenvolvimento de políticas de orientação e planejamento familiar;

IV – orientação à paciente que necessitar de assistência especializada de grande complexidade e tecnologia sobre as unidades da rede publica de saúde que possam fornecer este tipo de assistência.

Art. 2º - O atendimento terá como meta o aperfeiçoamento continuo para alcançar uma abordagem multidisciplinar que permita uma avaliação individualizada e completa da saúde da mulher.

lp



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de junho de 2014.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Vereador Autor: Amilton Luiz Ferreira de Souza